

ARQUIVOS E HISTÓRIA: PERSPECTIVAS¹

Janice Gonçalves
*Departamento de História da
Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC)*

O texto apresentado pela prof^a. Gabrielle Houbre permite refletir acerca dos arquivos a partir de várias perspectivas. Destacarei cinco delas, tendo em vista o usuário-pesquisador, a entidade geradora de um arquivo, as características de produção dos conjuntos documentais arquivísticos, os conteúdos dos documentos arquivísticos e a percepção social de tais conjuntos.

1. OS ARQUIVOS COMO FONTES DE DESCOBERTAS PARA OS PESQUISADORES

O texto é uma reflexão acerca de documento caracterizado como “excepcional” e que integra o arquivo da polícia de costumes parisiense, relativo às décadas de 1860-1870 – a saber, o registro de aproximadamente 600 relatórios de vigilância acerca de suspeitas de prostituição clandestina. Sua excepcionalidade reside não só na importância numérica da prostituição clandestina, no período, frente à prostituição sob controle oficial, como na circunstância de serem as fontes a esse respeito mais raras (como é fácil compreender) do que em relação à prostituição controlada.

Aqui, reencontramos um tema caro ao ofício dos historiadores: o encontro de documento que, aparentemente inusitado (pois distinto da documentação predominante acerca do tema ou período estudado), abre novos caminhos de investigação, redefine pesquisas, altera abordagens historiográficas. Como campo disciplinar, a história tem assinalado numerosas transformações que levaram, até mesmo, a colocar em xeque o lugar dos arquivos como espaço privilegiado da pesquisa histórica (tendo sido, no século XIX, seu verdadeiro laboratório). Apesar disso, o elo decisivo com documentos de arquivo – que, uma vez encontrados, são percebidos como particularmente significativos – está presente em muitos trabalhos de historiadores contemporâneos de destaque. Para ficar apenas em dois exemplos, lembremos Carlo Ginzburg e Robert Darnton.

Ginzburg, pesquisando documentos inquisitoriais no Arquivo da Cúria Episcopal de Udine, em 1962, deparou-se com a figura inusitada de Domenico (Menocchio) Scandella, acusado de afirmar que o mundo tivera origem na putrefação; somente em 1970, entretanto, poderia o historiador italiano estudar a docu-

mentação relativa a Menocchio, do que resultaria o livro *O queijo e os vermes*². Também na década de 1960, Robert Darnton encontrou um arquivo-chave: o arquivo da Sociedade Tipográfica de Neuchâtel. Tão importante teria sido essa descoberta, que a ela Robert Darnton atribuiu o desdobramento de sua própria carreira: “[...] sem os manuscritos da Société eu não me teria tornado um historiador do livro. Isto me parece claro”³.

2. OS ARQUIVOS COMO TRAJETÓRIAS SINGULARES DAS ENTIDADES QUE OS ACUMULARAM

Os arquivos não são mera reunião de documentos, à maneira de coleção: são conjuntos formados por documentos produzidos, recebidos e, enfim, acumulados por determinadas entidades – sejam elas instituições ou pessoas – ao longo de sua trajetória de existência, e intimamente associados às práticas e relacionamentos estabelecidos por tais entidades. Todo arquivo, como conjunto documental, informa, antes de tudo, acerca da própria entidade que produziu e reuniu tais documentos, o que não deveria ser esquecido por nenhum pesquisador que se debruça sobre documentos de arquivo.

Atenta a isso, a prof^a. Gabrielle Houbre demonstra quanto o arquivo da polícia de costumes informa sobre essa própria polícia:

- suas precauções para superar eventuais perdas documentais (os quase 600 relatórios de vigilância são cópias dos originais, em sua maioria destruídos pelo incêndio que atingiu o arquivo durante a Comuna de Paris);
- sua intenção de fundamentar, na atividade compulsiva de registro, as ações de vigilância, controle, prevenção e repressão;
- os excessos provocados pela busca incessante de suspeitos (o que faz a pesquisadora se perguntar sobre as razões que fizeram certas mulheres serem incluídas nos relatórios);
- as peculiaridades de registro causadas pelo perfil dos próprios agentes da polícia de costumes, elaboradores dos relatórios (agentes cujo próprio chefe, Carlier, admitia serem pouco confiáveis e corruptíveis; além disso, como destaca a autora, tendiam a identificar-se com os clientes das prostitutas, reais ou presumidas, e a autocensurar-se nas referências às práticas sexuais);
- as ambigüidades de ações que se pautavam duplamente pela preocupação sanitária (a prostituição clandestina sendo uma questão de saúde pública) e pela preocupação moralizadora (a prostituição clandestina – mas certamente não só ela – sendo uma ameaça ao “interesse das famílias”).

No trabalho da prof^a. Gabrielle Houbre, o arquivo da polícia de costumes de Paris pode ser vislumbrado, portanto, como prova das decisões e ações dessa

mesma polícia, bem como de sua eficiência e suas deficiências. Mas permite lembrar que todo arquivo, de forma geral, é prova das decisões e ações da entidade que o gerou.

3. OS ARQUIVOS COMO REDES DE REGISTROS

Em decorrência de seu estatuto arquivístico, os documentos da polícia de costumes formam uma rede, remetem uns aos outros, tecem relações entre si. Pois as atividades desenvolvidas por uma entidade, sendo feitas no tempo, apresentam durações, renovam-se, alteram-se, extinguem-se, e nesse processo geram registros, produzem documentos. Certamente, para que um relatório de vigilância seja produzido, muitos outros documentos são elaborados: pois a vigilância de determinados locais deverá ser decidida (e a decisão, portanto, de alguma forma registrada), um agente de polícia deverá ser designado para realizá-la (novo registro), além de pago por isso (outro registro), e vários relatórios podem alimentar cotidianamente dossiês dos suspeitos, além de provavelmente serem sistematizados em estatísticas e relatórios gerais do chefe de polícia.

Pouco compreensíveis de forma isolada, os documentos de arquivo ganham significação justamente na interação com os demais documentos de seu conjunto. Não à toa, o texto da prof^a. Gabrielle Houbre explicita essas relações e interações: é possível pôr em diálogo o registro dos relatórios de vigilância com os dossiês individuais das prostitutas, com os dossiês individuais de clientes, com os relatórios de vigilância de bailes públicos. É possível, também, pôr em relação os documentos da polícia de costumes com os documentos da administração fiscal de Paris (pois integram, verdadeiramente, um grande conjunto documental, relativo aos documentos de arquivo gerados pela administração da cidade), e então os carnês das propriedades construídas também aparecerão como fonte importante.

As entidades, no exercício de suas funções, acabam por manter vínculos com outras – em especial, entidades com as quais tenham afinidade ou cujas atividades tenham caráter complementar. Os documentos de seus arquivos também atestam – ou, ao menos, apresentam vestígios de – tais vínculos. As relações de proximidade e complementaridade entre as atividades da polícia e da Justiça são bastante claras. Assim, a caderneta de uma famosa cafetina, a viúva Rondy, contendo nomes de “mulheres suscetíveis de se prostituir”, foi usada como prova em processo judicial, sendo mencionada tanto nas transcrições de audiências no tribunal de primeira instância como, com frequência, nos relatórios dos agentes da polícia de costumes.

4. OS ARQUIVOS COMO CAMPOS DE INTERSECÇÃO DE DIMENSÕES SOCIAIS

O trabalho da prof^a. Gabrielle Houbre é também bastante instigante quanto à percepção do arquivo como esfera que se abre ao entrecruzamento de diferentes grupos sociais, bem como de práticas e representações culturais, tensionando fronteiras: particularmente visível é a tensão entre o público e o privado (no sentido de íntimo), entre o coletivo e o individual. A polícia de costumes sempre privilegia o primeiro termo, borrando, na prática, os limites entre um e outro.

Se todo arquivo, em princípio, pode apresentar essa abertura, é certo, contudo, que os arquivos de polícia e os arquivos judiciais, de forma geral, são particularmente ricos em intersecções. Isso há muito tempo perceberam os pesquisadores, sobretudo aqueles preocupados em investigar aspectos da vida dos grupos populares ou, numa outra chave, de grupos não-hegemônicos ou dominados (muito presentes, sintomaticamente, nos documentos desses arquivos). Daí a importância de arquivos policiais e judiciais para pesquisas relativas aos movimentos operários, ou entre nós, brasileiros, para pesquisas relativas aos sujeitos sociais cativos e libertos, sob o regime de escravidão.⁴

5. OS ARQUIVOS COMO PONTOS SENSÍVEIS DO TECIDO SOCIAL

Os arquivos policiais e judiciais, particularmente, são grandes nós de tensões sociais e, por isso, colocam mais fortemente em causa uma outra questão: a do acesso aos documentos.

A prof^a. Gabrielle Houbre, ao destacar os documentos da polícia de costumes de Paris na segunda metade do século XIX, indica quanto os documentos públicos (produzidos por governos) podem ser invasivos em relação a esferas, em princípio, não-públicas (como a esfera íntima dos amantes). Se o olhar intensamente invasivo da polícia de costumes não deixa de espantar, não deveríamos nos espantar também que informações tão pessoais, acerca de tantas pessoas, e muito provavelmente distorcidas pelo olhar e pelas palavras dos agentes de polícia, pudessem ser acessíveis a todos?

Desde fins do século XVIII, ao menos, a questão do exercício da cidadania articulou-se à questão do acesso aos documentos governamentais. Contudo, a garantia de acesso aos documentos de caráter público pelos cidadãos em geral será significativamente afirmada, em vários países, apenas a partir de meados do século XX, provavelmente por influência da Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948, na qual o direito à informação foi reconhecido como direito fundamental.⁵ No entanto, direitos como o direito à informação frequentemente entram em choque com outros direitos civis – como o direito à intimidade e à

imagem.⁶ Ambos, por sua vez, interagem de forma complexa com as salvaguardas que os Estados em geral impõem aos assuntos entendidos como “de segurança nacional”.

As tensões entre o direito à informação, o direito ao “segredo” (por parte do Estado – criando a categoria de “documentos sigilosos”) e o direito à intimidade (por parte dos cidadãos) continuam. Se fôssemos seguir o que foi estabelecido no Decreto Federal n. 2.134, de 24 de janeiro de 1997, documentos como os da polícia de costumes só poderiam ser acessíveis à distância de um século, pois a restrição de acesso a documentos que comprometam “a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas” chegaria a cem anos (arts. 28 e 29).⁷ Os prazos de restrição de acesso aos documentos sigilosos, que no decreto de 1997 seriam de no máximo 30 anos, foram, no entanto, ampliados por decreto editado no final do governo Fernando Henrique Cardoso e tornados renováveis indefinidamente (Decreto Federal n. 4.553, de 27 de dezembro de 2002). A renovação ilimitada da restrição de acesso, claramente inconstitucional, foi mantida por lei do governo Lula (Lei Federal n. 11.111, de 5 de maio de 2005).⁸

Quase invariavelmente, os documentos “sigilosos”, nos seus vários níveis (ultra-secretos, secretos, confidenciais e reservados), envolvem documentos que comprovam decisões e ações estratégicas, diplomáticas, militares e policiais. São esses documentos que costumam conformar os chamados “arquivos sensíveis”, gerando verdadeiras batalhas pelo acesso aos documentos. Entre eles, podem ser destacados os arquivos ligados à polícia política e à repressão, nos países que viveram regimes autoritários ou totalitários (pensemos nos “arquivos da ditadura” de vários países latino-americanos ou nos arquivos governamentais dos regimes comunistas que formavam o bloco soviético), e os arquivos ligados a situações de guerra (os documentos relativos à Guerra da Argélia, no caso francês, ou mesmo à guerra contra o Paraguai, no caso brasileiro, ou, ainda, os arquivos ligados à Guerra Civil Espanhola).

Recentemente, e tudo indica que em função das reiteradas declarações do presidente iraniano relativas à Shoah (negando, de forma geral, a política e as práticas de extermínio de judeus na Alemanha de Hitler), um “arquivo sensível” foi aberto aos pesquisadores: o arquivo de Bad-Arolsen, na Alemanha, que contém documentos dos campos de concentração nazistas.⁹

Presas a feridas não cicatrizadas no tecido social, os arquivos “sensíveis” conseguem, ainda, mobilizar pessoas para sua abertura. Mais problemática, no entanto, parece ser a situação de arquivos cujos documentos não se prendem à necessidade de acertar contas com o passado. É o caso do Arquivo Público do Estado de Santa Catarina, cuja suspensão do atendimento ao público, em 19 de maio de 2006, pelo prazo previsto de três meses, se deu silenciosamente, sem

preocupação de comunicação antecipada à população e, por consequência, aos usuários potenciais. Como se os documentos ali custodiados somente interessassem à secretaria à qual o Arquivo Público do Estado está vinculado (no caso, a Secretaria de Estado da Administração). No entanto, é sabido que esses documentos, em função de suas características, deveriam interessar, em princípio, tanto a pesquisadores (profissionais ou não) como a cidadãos em busca de seus direitos.

Se os protestos contra a medida não se fizerem ouvir, porém, caberá perguntar: estarão os supostos interessados cientes da importância do Arquivo Público? Ou seria tal interesse meramente ilusório? A quem interessam, hoje, os documentos do Arquivo Público do Estado? A quem interessam, hoje, os documentos públicos de arquivo, de forma geral? Perguntas que, endereçadas aos arquivos, repõem a questão da cidadania e das complexas condições de seu exercício na contemporaneidade.

NOTAS

¹ Comentário a respeito do texto Um arquivo excepcional: a prostituição clandestina fichada pela polícia dos costumes (Paris, Segundo Império – início da República), de Gabrielle Houbre, apresentado no XI Encontro Estadual de História – Florianópolis, SC, 6 jun. 2006.

² GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes*. 3. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. p. 11-12.

³ Entrevista concedida a Maria Lúcia Garcia Pallares-Burke em 1996, atualizada e ampliada em 1996. PALLARES-BURKE, Maria Lúcia Garcia. *As muitas faces da história: nove entrevistas*. São Paulo: Ed. da Unesp, 2000. p.245. Ver também: DARNTON, Robert. *O beijo de Lamourette*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990. p. 114-115 e 308 (nota 3).

⁴ A respeito, ver, por exemplo: BERTONHA, João Fábio. *Os arquivos policiais e judiciários: fontes para a história social e política brasileira do século XX*. História Social, Campinas, n. 2, p. 193-195, 1995; SOARES, Carlos Eugênio Libano. *Clamores da escravidão: requerimento dos escravos da nação ao imperador, 1828*. História Social, Campinas, n. 4-5, p. 223-228, 1997-1998; CAMARGO, Ana Maria de Almeida. Os arquivos da polícia política como fonte. Registro, Indaiatuba, p. 7-13, jul. 2002.

⁵ Cf.: DUCHEIN, Michel. *Les obstacles à l'accès, à l'utilisation et au transfert de l'information contenue dans les archives: une étude RAMP*. Paris: Unesco, 1983. p. 11;

JARDIM, José Maria. *Transparência e opacidade do Estado no Brasil: usos e desusos da informação governamental*. Niterói: Editora da UFE, 1999. p. 70-71.

⁶ Em termos constitucionais, no caso brasileiro, somente a Constituição de 1988 tornou explícito o direito de acesso à informação (Art. 5º., inciso XIV), e especificamente o direito de receber, dos órgãos públicos, não só informações que dissessem respeito aos cidadãos, individualmente (informações “de seu interesse particular”), como informações “de interesse coletivo ou geral” (Art. 5º., inciso XXXIII), prevendo inclusive o “habeas-data”, que simultaneamente reforçou e ampliou o direito a tomar conhecimento das informações registradas em entidades governamentais que sejam relativas a cada cidadão (pois permite a retificação de tais dados – Art. 5º., inciso LXXII). Por outro lado, o mesmo Art. 5º. garante serem invioláveis “a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação (inciso X). Cf.: CAMPANHOLE, Adriano; CAMPANHOLE, Hilton Lobo (orgs.). *Constituições do Brasil*. 11. ed. São Paulo: Atlas, 1994.

⁷ JARDIM, José Maria. *Op. cit.*, p. 231.

⁸ Cabe ressaltar que, no decreto de 1997, a restrição de acesso estabelecida para determinados documentos poderia ser renovada pelo mesmo prazo, mas uma única vez (Art. 23).

⁹ Arquivos nazistas são abertos a historiadores – 17 maio 2006. Disponível em: <http://www.dw-world.de/dw/article/0,2144,2024063,00.html>. Acesso em: 22 maio 2006.